



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI N° 1.736, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

Autoriza as escolas da rede municipal de ensino, manterem em suas bibliotecas, exemplares da Constituição Federal, do Estado de São Paulo, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores e do Plano de Cargos e Carreira do Magistério de Caraguatatuba.

Autor: Ver. Cristian Alves de Godoi

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** As escolas da rede pública de ensino municipal ficam autorizadas a manterem em suas bibliotecas, exemplares da Constituição Federal, do Estado de São Paulo, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores e do Plano de Cargos e Carreira do Magistério de Caraguatatuba.

**Art. 2°** A Secretaria Municipal de Educação solicitará junto aos órgãos responsáveis pela edição de cada lei, a quantidade suficiente de edições para suprir a necessidade de todas as unidades de ensino do Município.

**Art. 3°** As despesas decorrentes com a aplicação da presente, correrão por contas de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de setembro de 2009

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

